

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATO DO SECRETÁRIO
*RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 705 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024
ALTERA O ARTIGO 12 DO ANEXO XVIII, DA PARTE II, DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Parágrafo Único do artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040093/000079/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 12, do Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 12 (...)
§ 1º Com relação às operações realizadas com base em normas relacionadas no Manual de Benefícios, cuja natureza seja de "Tributação sobre Faturamento", "Tributação sobre Receita" ou "Tributação sobre Saída" o contribuinte deve efetuar os seguintes procedimentos:
I - calcular a soma dos débitos de ICMS relativo às operações de saídas ocorridas no período, apurado segundo as regras comuns de tributação;
II - apurar o valor devido de acordo com o benefício fiscal de natureza "Tributação sobre Faturamento", "Tributação sobre Receita" ou "Tributação sobre Saída";
III - abater o valor apurado no inciso II do valor calculado no inciso I;
IV - lançar o resultado apurado no inciso III no Registro E111, se positivo, como crédito presumido, na forma descrita no inciso II, alínea "a", do caput.

§ 2º caso eventualmente o resultado apurado no inciso III do § 1º seja negativo, deverá ser realizado um ajuste a débito no Registro E111, da seguinte forma:

I - no campo COD_AJ_APUR, preencher com o código RJ008006;

II - no campo DESCR_COMPL_AJ: preencher com o código da Tabela 5.2 do Manual de Orientação do Leiaute da EFD ICMS/IPI correspondente à norma utilizada e espécie, indicado no campo COD_INF_ADIC do registro E115;

III - no campo VL_AJ_APUR: preencher com o valor do débito.

§ 3º No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com o aproveitamento do benefício fiscal na forma do caput, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução segundo as regras comuns de escrituração bem como estornar o crédito presumido apropriado quando da saída original da mercadoria devolvida mediante escrituração do registro C197 da seguinte forma:

I - no campo COD_AJ: preencher com o código RJ50080001;

II - no campo VL_ICMS: preencher com o valor do crédito presumido a ser estornado, proporcionalmente à mercadoria devolvida;

III - no campo DESCR_COMPL_AJ: preencher com o código da Tabela 5.2 do Manual de Orientação do Leiaute da EFD ICMS/IPI, correspondente à combinação norma e espécie, indicado no campo COD_INF_ADIC do registro E115, que permitiu a aplicação do crédito presumido na saída original da mercadoria." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024
LEONARDO LOBO PIRES Secretário de Estado de Fazenda
*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 18/09/2024.
Id: 2603704
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATO DO SECRETÁRIO DE 22/10/2024

DESIGNA LEONARDO BRASIL SANTOS DE ALMEIDA, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5019454-2, para ter exercício na Divisão de Atendimento ao Contribuinte, da Coordenadoria Administrativa, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040006/012815/2024.

Id: 2603708
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24/10/2024
PROCESSO Nº SEI-04/079/000287/2019 - AMBEV S/A - DEFIRO o Regime Especial ST, com prazo de validade até 31 de março de 2029 ou até a entrada em vigor de legislação que disponha sobre a questão, o que ocorrer primeiro, nos termos do Pareceres das áreas técnicas e jurídica, conforme documentos SEI 82036137, 82224280, 82284796, 85774181.

Id: 2603935
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22/10/2024
PROCESSO Nº SEI-040006/012815/2024 - LEONARDO BRASIL SANTOS DE ALMEIDA - DÉ-SE A REASSUNÇÃO, com validade a contar de 16/10/2024.

Id: 2603707
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUPCC Nº 558 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas nos termos do inciso VI do art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022 e, considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 22949232), presente no processo administrativo nºSEI-040178/000039/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROBSON DA SILVA FERREIRA, porta-

dor do Id. funcional n.º 4416412-2. , na qualidade de integrante requisitante/técnico, e a servidora ISABELLA REGINA GIL, portadora da ID Funcional nº 5125984-2, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 2º - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022.

Art. 3º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, na forma do Decreto nº 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

II - integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ nº 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

Parágrafo Único - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024
ASSIS FERNANDO DA SILVA Superintendente de Compras e Contratos
Id: 2603912
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 25/10/2024

PROCESSO Nº SEI-E-04/033/777/2016- ROBERTO BRANDÃO REITOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional n.º 1939804-2 e Matrícula nº 0.294.827-1. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 80, Inciso nº VII, do Decreto nº 2479/79, a contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio não usufruída pelo servidor, correspondente aos períodos de: 12.03.1991 a 09.03.1996.

Id: 2603948
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/10/2024

PROCESSO Nº SEI-04/057/000070/2019 - ANA CAROLINA LOPES BERNARDO, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5019655-3. AUTORIZO o gozo licença prêmio no período de 19/11/2024 a 16/02/2025.

Id: 2603923
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/10/2024

PROCESSO Nº SEI-040002/003511/2024 - ANA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/003584/2024 - MARCOS GERMINO DE SOUZA FILHO. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/003633/2024 - MARIA ISABEL SODRE ROQUETTE. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/003735/2024 - JORGE RODINO LANDEIRO JUNIOR. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/003742/2024 - THAIS ALVARENGA NEVES SOUZA. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/003756/2024 - MARIA FATIMA SANTIAGO MARQUES DUTRA. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº SEI-040002/003574/2024 - BRUNA FERREIRA DE SOUZA. AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no Art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2603922
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 670 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 21 A 27 DE OUTUBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 07/90, e o que consta no processo nº SEI-040006/040805/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 21 a 27 de outubro de 2024, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 286,0000

II - café conillon: US\$ 260,5000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024
MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA Superintendente de Tributação
Id: 2603933

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR - PRESIDENTE
PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 557 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto da Lei nº 3189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260 de 11 de junho de 2008 e pela Lei nº 5.352 de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto 49.209 de 23 de julho de 2024, Processo nº SEI-040014/006108/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Regimento Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-Rioprevidência, conforme indicado no anexo único que acompanha a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Rioprevidência nº 271, de 29 de janeiro de 2015.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024
DEIVIS MARCON ANTUNES Diretor-Presidente
ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDÊNCIA, autarquia integrante da estrutura da Administração Indireta Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, dirigida pelo Diretor-Presidente, com estrutura aprovada pelo Decreto n.º 49.209, de 23 de julho de 2024, e suas alterações, que tem a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, bem como efetuar os pagamentos dos proventos de aposentadoria e reforma das pensões e de outros benefícios devidos, nos termos estabelecidos na legislação relativa ao regime jurídico próprio e único de previdência dos membros e servidores públicos estatutários estaduais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-Rioprevidência é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas.

Art. 3º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-Rioprevidência, é dirigido por um Diretor-Presidente, que será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-Rioprevidência, terá a seguinte estrutura básica:

- 1.- ÓRGÃOS COLEGIADOS:
 - 1.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONAD)
 - 1.2 - CONSELHO FISCAL (CONFIS)
 - 1.3 - DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)
 - 1.4 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS (COI)
- 2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:
 - 2.1. - PRESIDÊNCIA (PRESI)
 - 2.1.1 - ASSESSORIA ESPECIAL (ASSES)
 - 2.1.2 - GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (GERCIA)
 - 2.1.2.1. - Assessoria de Controle Interno e Auditoria (ASSCIA)
 - 2.1.2.2. - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COOCIA)
 - 2.1.3 - OUVIDORIA (OUIV)
 - 2.1.4 - CORREGEDORIA (CORREG)
 - 2.1.5 - CHEFIA DE GABINETE (CHGAB)
 - 2.1.5.1. - Assessoria de Gabinete e Governança Corporativa (ASSGG-CO)
 - 2.1.5.2. - Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASSIC)
 - 2.1.5.3. - Assessoria de Educação e Cultura (ASSEC)
 - 2.1.5.4. - Escola de Educação Previdenciária (EEP)
 - 2.1.5.5. - Centro Cultural e de Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro (CCHPERJ)
 - 2.1.6 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (GERTIC)
 - 2.1.6.1. - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (COOIT)
 - 2.1.6.2. - Coordenadoria de Desenvolvimento em Tecnologia da Informação (COODTI)
 - 2.1.6.3. - Coordenadoria de DPO (COODPO)
 - 2.1.7 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (COMISPL)
 - 2.2. - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)
 - 2.2.1 - ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE PERFORMANCE E MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL (ASSEPMO)
 - 2.2.1.1 - Agência de Conformidade de Administração e Finanças (AGECAF)
 - 2.2.2 - GERÊNCIA DE TESOURARIA (GERTE)
 - 2.2.2.1. - Coordenadoria de Execução de Despesas (COOED)
 - 2.2.2.2. - Coordenadoria de Arrecadação e Receitas (COOAR)
 - 2.2.3 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (GERAD)
 - 2.2.3.1. - Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado (COOIPA)
 - 2.2.3.2. - Coordenadoria de Atos Administrativos e Pesquisa de Mercado (COOAPM)
 - 2.2.3.3. - Coordenadoria de Gestão Documental e Terceirização de Serviços (COOGDT)
 - 2.2.4 - GERÊNCIA DE CONTROLADORIA (GERCO)
 - 2.2.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade (COOCO)
 - 2.2.4.2 - Coordenadoria Gestão Tributária (COOGT)